



REGULAMENTO INTERNO DO SISTEMA ADOTADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para descrição de cargos, salários e benefícios do Lar Vicentino Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob número 03.610.593/0001-04, estabelecida a Rua Gunji Kajiya, 350, Bairro Portal da Olaria, São Sebastião/SP, ora denominada simplesmente Lar Vicentino de São Sebastião.

Art. 2º - Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros do Lar Vicentino de São Sebastião reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como, pela adequação aos objetivos da Instituição.

Art. 3º - Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação profissional de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instancias pertinentes.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pelo Lar Vicentino de São Sebastião deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento:

TÍTULO I – ABERTURA DE VAGA

1. A vaga será disponibilizada para conhecimento publico através da rede social (Facebook: larvicentino), site institucional (<http://larvicentinosaoasebastiaosp.com.br>) e do PAT /Posto de Atendimento ao Trabalhador do município de São Sebastião/SP.

Título II – DAS INSCRIÇÕES:

2 - Os candidatos, para concorrerem ao processo de seleção e recrutamento, deverão apresentar Curriculum Vitae das seguintes formas:

2.1 Através do e-mail larvicentinoss@terra.com.br ou

2.2 Impresso e entregue no endereço da Instituição ou

2.3 Obtidos no banco de dados do PAT ou da própria instituição.



Título III – Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal

3. O processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

3.1 **Etapa I** – Triagem criteriosa de Currículos, em caráter eliminatório, frente aos requisitos mínimos exigidos para a participação no processo de acordo com a vaga em aberto.

3.2 **Etapa II** – A avaliação do perfil do candidato selecionado na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência dos avaliadores conforme os procedimentos seguintes:

3.2.1 A entrevista individual será realizada, no mínimo, por dois funcionários da instituição podendo ser o coordenador administrativo junto ao assistente administrativo ou funcionário ocupante de cargo técnico ou o responsável pelo setor da vaga a ser preenchida;

3.3 **Etapa III** - Após a comunicação de aprovação, o candidato selecionado deverá apresentar a documentação exigida para contratação, no prazo estipulado pelo setor administrativo, sob pena de perda da vaga e exclusão do processo de admissão.

3.4 **Etapa IV** – Após a devida análise e comprovação documental, o candidato deverá comparecer no dia e horário agendado para realização de exame médico admissional e apresentar no setor administrativo o ASO/Atestado de Saúde Ocupacional, com resultado apto, pelo médico do trabalho.

3.4.1 A aprovação no processo seletivo não garante a contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo à vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil necessário podendo servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único: A critério da Instituição e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

CAPÍTULO III – DAS COTAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 5º - Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no Recrutamento e Seleção, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91.

CAPÍTULO IV – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS.

Art. 6º- A estrutura dos cargos do Lar Vicentino de São Sebastião é determinada de acordo com o Plano de Trabalho apresentado anualmente à Prefeitura Municipal de São Sebastião e contempla as necessidades de uma Instituição de Longa Permanência Para



Lar Vicentino Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo
Rua Gunji Kajiya, 350 - Portal da Olaria
São Sebastião – São Paulo CEP: 11604-683
CNPJ: 03.610.593/0001-04 Telefone: (12) 3862-2529/3862-0345
Gestão da atual diretoria 06/07/2019 a 05/07/2021

Idosos; e os salários e benefícios deverão observar as diretrizes fixadas pela Convenção Coletiva de cada categoria profissional aplicada a Instituição.

Art. 7º - Os empregados serão admitidos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Art. 8º - A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da Presidência da Instituição de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Art. 9º - Os candidatos aprovados na entrevista final e não contratados em razão do número de vagas disponíveis ficarão cadastrados no Banco de dados da Instituição e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.

Art. 10º - Terá seu contrato extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares não cumprir a jornada de trabalho, carga horária ou não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais.

Art. 11º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Presidência do Lar Vicentino de São Sebastião que tem as atribuições de admitir e demitir empregados previstas no Estatuto Social da Instituição (inciso VIII, art.22).

Art. 13º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

São Sebastião, 20 de outubro de 2020.


Sandra Tavares dos Santos Luporini
Presidente